



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 535/19

Apensados: PL nº 3.697/2019 e PL nº 3.838/2019

Altera a Lei nº 4.177, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o parcelamento de taxas e tarifas para os serviços de radiodifusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, para tratar do parcelamento dos valores devidos por ocasião de concessão, permissão ou autorização, aumento de potência ou migração entre faixas de serviços de radiodifusão.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 33.
.....

§ 7º O pagamento pela concessão, permissão ou autorização para prestação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderá ser parcelado em prestações anuais até o fim do prazo da outorga.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 100-A:

“Art. 100-A. As taxas e tarifas decorrentes do aumento de potência ou migração entre faixas de serviços de radiodifusão serão parceladas em até 120 (cento e vinte) pagamentos mensais.

Parágrafo Único. Caso o tempo restante da outorga seja inferior a 120 (cento e vinte) meses, o pagamento será parcelado de modo a não extrapolar o fim do prazo da outorga.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente em exercício